



**LEI N.º 5.275, DE 12 DE MAIO DE 2016**

**Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando possibilitar o pleno desenvolvimento da política cultural do Município.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2.º.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;



- II. elaborar as diretrizes e princípios do Plano Cultural do Município de Valinhos, a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais, destinado ao desenvolvimento das ações de cultura em todas as suas formas e modalidades de expressão, propondo-os ao Poder Executivo;
- III. fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Cultural do Município de Valinhos, após aprovação do Poder Executivo;
- IV. fiscalizar e acompanhar a execução de projetos culturais desenvolvidos por entidades civis organizadas com apoio ou recursos do Poder Executivo;
- V. elaborar proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural - FUMDEC, fundamentada em plano de trabalho, e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- VI. fiscalizar e acompanhar a gestão do FUMDEC, apreciando e aprovando a destinação e o emprego dos recursos financeiros;
- VII. cadastrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas à matéria;
- VIII. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades concernentes à política cultural municipal;
- IX. auxiliar o Poder Executivo na implantação e no desenvolvimento da política cultural do Município, emitindo pareceres e elaborando e acompanhando os programas de governo;
- X. propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento das disposições constantes na presente Lei;
- XI. acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XII. fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da Federação;
- XIII. elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;



- XIV. elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- XV. aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- XVI. colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, no âmbito municipal;
- XVII. pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que versem sobre a cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XVIII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIX. eleger o Presidente e os demais cargos previstos em seu Regimento Interno;
- XX. manifestar-se sobre quaisquer assuntos pertinentes à área cultural de Valinhos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo quanto aos resultados de suas ações.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 4º.** Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.



**Art. 5º.** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Política Cultural será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por quatorze membros, com direito à voz e voto, indicados pelos setores que representam e nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os seguintes segmentos:

- I. sete representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo, sendo:
  - a. quatro integrantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
  - b. um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
  - c. um integrante da Secretaria da Educação;
  - d. um integrante da Secretaria da Fazenda;
- II. sete representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, sendo:
  - a. dois representantes de associações culturais com atividades comprovadas no Município;
  - b. um representante de Instituições de Ensino Superior privadas do Município;
  - c. quatro representantes dos artistas de Valinhos, das seguintes áreas:
    1. artes plásticas;
    2. carnaval;
    3. dança;
    4. literatura;
    5. audiovisual;
    6. música;



7. teatro;
8. artes visuais;
9. cultura popular;

§ 2º. Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão eleitos por critérios previstos em regulamento eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente.

Art. 6º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º. O desempenho das funções pelos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

Art. 8º. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural - FUMDEC, cujo objetivo é propiciar condições financeiras de planejar, executar e fiscalizar os programas e projetos da política cultural do Município de Valinhos.

§ 1º. O FUMDEC é vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, sendo seus recursos destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Cultural.

§ 2º. A gerência contábil do FUMDEC será executada pela Secretaria da Fazenda, sob a supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural.



**Art. 9º.** Constituem recursos do FUMDEC:

- I. as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V. contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI. recursos oriundos da cobrança de preços públicos pela utilização de espaços públicos para apresentações culturais.

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as Leis ns. 4.074/2006 e 4.425/2009.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 12 de maio de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**CLAUDIO ROBERTO NAVA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**ANDRÉ LUIZ DOS REIS**  
**Secretário de Cultura e Turismo**



**EDERSON MARCELO VALÊNCIO**  
**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**